



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo**

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Campo Redondo o valor de R\$ 93.936,15 (noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.



Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura do crédito especial nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de junho de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR  
CARVALHO:05864114456  
**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*



## PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campo Redondo e autoriza a abertura de crédito adicional Especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 93.936,15 (noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN** aprovou e **EU**, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO o crédito adicional especial, no valor de R\$ 93.936,15 (noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme dotação abaixo identificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO: 1190 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

R\$ 15.239,35

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 48.696,80

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 15.000,00

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.



**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.9.99.01.01 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL /FONTE: 17190000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI 14.399/2022.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de junho de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR  
CARVALHO:05864114456

Assinado de forma digital por RENAM LUIZ DE ALENCAR  
CARVALHO:05864114456  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=08417107000141, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=RENAM  
LUIZ DE ALENCAR CARVALHO:05864114456  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*